



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraaititinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2026.01.09.0002

Data\Hora: 09/01/2026 11:59:52

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº052/2025-AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ÁS EMPRESAS FORTES PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº04.207.255/0001-80,E FORTES DISTRIBUIDORA LTDA ,CNPJ Nº03.606.595/0001-11.NOS TERMOS DO ART.150,§6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS MUNICIPAIS Nº327/2008 E Nº370/2010 DA RESOLUÇÃO.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.01.09.0002

PROTOCOLO: 2026.01.09.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº052/2025-AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ÁS EMPRESAS FORTES PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº04.207.255/0001-80,E FORTES DISTRIBUIDORA LTDA ,CNPJ Nº03.606.595/0001-11.NOS TERMOS DO ART.150,§6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS MUNICIPAIS Nº327/2008 E Nº370/2010 DA RESOLUÇÃO.

09/01/2026 11:59:52

2026.01.09.0002



Mensagem nº 52/2025, de 26 de novembro de 2025.

Ilustre Presidente,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que autoriza a concessão de benefícios fiscais nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal, das Leis Municipais nº 327/2008, nº 370/2010, da resolução do CDE de nº 043/2025; e da Lei Complementar nº 012/2022 (Código Tributário Municipal) às empresas **FORTES PARTICIPACOES LTDA – CNPJ 04.207.255/0001-80** e **FORTES DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 03.606.595/0001-11** já estando o Conselho de Desenvolvimento Econômico ciente.

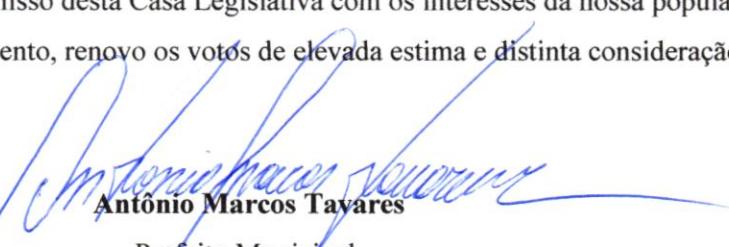
A proposta deste Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de incentivos fiscais à empresa interessada em se instalar ou expandir suas atividades no Município de Itaitinga, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar empregos, aumentar a arrecadação municipal ao longo prazo e promover o fortalecimento de setores chave da economia municipal. A concessão de incentivos fiscais, por meio de isenções ou reduções de tributos, tem se mostrado uma ferramenta eficaz para atrair investimentos e garantir a competitividade do Município no cenário econômico.

Ao conceder isenções fiscais sobre impostos como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e taxas de alvará de funcionamento, alvará sanitário, dentre outros, o Município terá a oportunidade de proporcionar um ambiente mais atrativo para a instalação de empresas, o que resultará em benefícios diretos para a população em termos de emprego e renda, além de aumentar a competitividade da cidade como um polo de negócios.

Diante da relevância da matéria, solicito apreciação em regime de urgência, confiando na costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da nossa população.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Tavares

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Viana Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE

Nesta


RICARDO DE OLIVEIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DIRETOR GERAL 08/12/25





PROJETO DE LEI N° 052 /2025 DE 26 NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 21 / 11 / 2025
Silviano
1º Secretaria

Autoriza a concessão de benefícios fiscais às empresas Fortes Participações LTDA, CNPJ nº 04.207.255/0001-80 e Fortes Distribuidora LTDA, CNPJ 03.606.595/0001-11, nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal, das Leis Municipais nº 327/2008 e nº 370/2010, da Resolução do CDE de nº 043/2025 e da Lei Complementar nº 012/2022 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido as empresas **FORTES PARTICIPACOES LTDA – CNPJ 04.207.255/0001-80** e **FORTES DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 03.606.595/0001-11**, ambas localizadas na ROD BR-116, Nº 14400 – KM 22 – Bairro Jiboia – no Município de Itaitinga/Ce, os seguintes benefícios fiscais:

I - Redução de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente aos exercícios de 2025 e 2029;

II - Redução de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor das seguintes taxas:

- a) Taxa de Alvará de Funcionamento;
- b) Taxa de Alvará Sanitário

Art. 2º - Os benefícios concedidos por esta Lei têm como contrapartida:

I - Financiar projetos de desenvolvimento culturais, esportivos, ambientais e assistenciais do município de Itaitinga beneficiados com incentivo fiscal federal e estadual;

II - Transferir o cadastro dos veículos pertencentes a empresa para o Município de Itaitinga.

III - Contribuir de forma significativa para a geração de empregos e o aumento da renda em Itaitinga;

IV - Faturamento previsto para o exercício de 2025 em torno de R\$ 141.903.945,28 (cento e quarenta e um milhões novecentos e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), oriundo da venda de produtos farmacêuticos.



V - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e no número de seus empregados;

VI - utilizar, preferencialmente, para contratação de mão de obra, a relação do público atendido pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social e Cidadania –, no balcão de empregos disponibilizado no site eletrônico: <http://www.itaitinga.ce.gov.br>, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego;

VII - Comunicar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício no todo ou em parte a terceiros. Salienta-se, ainda, que a **COMPROMISSÁRIA** deverá seguir a orientação presente na Resolução Nº **043/2024** emitida pelo CDE datada de 17 de novembro de 2025,

Art. 3º - A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, a cada semestre, a partir da assinatura do compromisso:

I - Relação de empregados vinculados (documentos SEFIP/GFIP);

II - Relatório de faturamento.

Art. 4º - A renúncia fiscal prevista nesta Lei será compensada por:

I - Incremento da arrecadação do ICMS gerado pela empresa;

II - Crescimento do valor agregado no Município pela folha de pagamento dos trabalhadores residentes;

III - Aumento da receita de IPVA através da transferência de veículos para o município de Itaitinga

IV - Geração de retorno social, especialmente para a juventude local.

Art. 5º - A empresa beneficiária deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), sob pena de suspensão immediata dos benefícios.

Art. 6º - A fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas caberá à Secretaria de Finanças e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município - CDE.

Parágrafo único – A fiscalização e avaliação de que trata o caput, serão realizadas por comissão composta por três membros designados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, dentre seus integrantes, especialmente constituída para esse fim.

Art. 7º - Constatada qualquer fraude, dolo ou omissão, os benefícios serão revogados, e o contribuinte ficará sujeito à cobrança dos valores integrais dos tributos, acrescidos de juros



e multa, conforme o Código Tributário do Município de Itaitinga/Ce.

Art. 8º - O descumprimento das obrigações assumidas implicará revogação automática dos incentivos fiscais, independentemente de notificação prévia, sujeitando a empresa ao recolhimento integral dos tributos devidos com os encargos legais aplicáveis.

Art. 9º - Os benefícios desta lei produzem seus efeitos até 5 (cinco) anos a partir de sua vigência.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, AOS 26 DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

Antônio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga

